

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DAS SUBCLASSES MEZANINO E JÚNIOR DA 87ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 de dezembro de 2025, às 09h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da série única da 87ª emissão da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 9.3.8 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da Classe Sênior e das Subclasses Mezanino e Júnior da 87ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 27 de novembro de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora.

4. **MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Guarino.

5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar o perdão, e a sustação da obrigação de Amortização Extraordinária, conforme previsto na Cláusula 3.8.1., item (i) do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Resolução de Cessão disposto na cláusula 7.1, item (xi) do Contrato de Cessão, em decorrência do descumprimento da obrigação prevista na cláusula 8.1 item (vi) do Contrato de Cessão, que consiste nas providências necessárias nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes para concluir, em até 270 (duzentos e setenta) dias contados da data da Cessão de Créditos em 26 de dezembro de 2024 e 11 de abril de 2025; o registro do endosso de todos os Créditos Imobiliários do Credor Original para o Cedente, caso não tenha sido averbado até a respectiva data de cessão; e o registro das CCI representando os Créditos Imobiliários nos respectivos cartórios, devendo também fornecer a Cessionária quaisquer documentos e/ou informações necessárias para que esta possa realizar eventuais providências para estes fins. **Sendo certo que, caso aprovado o perdão, fica concedido waiver, para que a Devedora possa cumprir a referida obrigação até 31 de janeiro de 2026; e,**

(ii) Aprovar a celebração do Sexto Aditamento ao Termo de Securitização, para alteração da cláusula 3.6.1.5 do referido instrumento, de modo que, as Novas Cessões serão realizadas até 31 de janeiro de 2026.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos presentes que tal hipótese inexistente.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas o item (i) da Ordem do Dia, o perdão e a sustação da obrigação de Amortização Extraordinária, prevista na cláusula 3.8.1, item (i) do Termo de Securitização, em razão da ocorrência do Evento de Resolução de Cessão disposto na Cláusula 7.1, item (xi), do Contrato de Cessão, decorrente do descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 8.1, item (vi), do referido Contrato de Cessão. Fica, portanto, concedido o waiver, permitindo que a Devedora cumpra a referida obrigação até 31 de janeiro de 2026, sendo que: (i) 50% do número de Créditos Imobiliários cedidos em 26 de dezembro de 2024 deverão ter suas CCIs **registradas até 31 de dezembro de 2025**; (ii) 100% dos Créditos Imobiliários cedidos em 26 de dezembro de 2024 deverão ter suas CCIs devidamente **protocoladas até 31 de dezembro de 2025**; e, (iii) 100% dos Créditos Imobiliários cedidos em 19 de setembro de 2025 deverão ter suas CCIs **protocoladas até 31 de dezembro de 2025**, e, caso a Devedora não cumpra quaisquer um dos referidos prazos, esta fica obrigada a adquirir os respectivos Créditos Imobiliários que estejam com atraso acima de 90 dias representados pelas respectivas CCIs que não tenham sido registradas, e pagar a Securitizadora o valor presente do Crédito Imobiliário que está tenha desembolsado, nos termos da cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão; e,

(ii) Os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a celebração do Sexto Aditamento ao Termo de Securitização, para alteração da cláusula 3.6.1.5 do referido instrumento, de modo que, as Novas Cessões serão realizadas até 31 de janeiro de 2026.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como a celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.